

6493320

**Contrato para aquisição de bens para a instalação de estação de promoção turística do património histórico e cultural**

Cláusulas contratuais, nos termos do artigo 96º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de janeiro.-----

**Primeiro outorgante:** José Maria da Cunha Costa, \_\_\_\_\_

r \_\_\_\_\_  
qual outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Viana do Castelo (habilitado pelo artigo 106º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de janeiro) e em representação do Município de Viana do Castelo, com sede no Passeio das Mordomas da Romaria, 4904-877 Viana do Castelo, portador do número de pessoa colectiva nº 506037258.-----

**Segundo outorgante:** Helder da Rocha Pereira, \_\_\_\_\_

cc \_\_\_\_\_  
1) \_\_\_\_\_ o qual outorga na qualidade de gerente habilitado conforme certidão permanente válida até 21/11/2020 e em representação da firma **UNLOOP – REAL EXPERIENCES, LDª**, com sede na Avenida Central, nº. 122, 1º. Sala B, 4710-229 Braga e portador do número de identificação de pessoa coletiva nº 514377496, matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob o mesmo número, com o capital social de 4.000,00 € (quatro mil euros), à qual, por despacho do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, de 17/02/2020, mediante o procedimento de consulta prévia, foi feita a adjudicação à representada do segundo outorgante, da aquisição de bens para a instalação de estação de promoção turística do património histórico e cultural (processo nº 99/2020). Despacho esse que aprovou a minuta do presente contrato.-----

a) **Objeto do contrato:** 1) Aquisição pela representada do primeiro outorgante ao representado do segundo outorgante, da aquisição de bens para a instalação de estação de promoção turística do património histórico e cultural, constante da proposta apresentada na plataforma eletrónica de compras pela representada do segundo outorgante, em 12/02/2020, pelo valor total de 21.630,00 € (vinte e um mil seiscientos e trinta euros), ao qual acresce o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.-----

2) O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as

respetiva, e após o fornecimento dos bens, devendo ainda cumprir com as exigências impostas pelo artigo 9.º, n.º 1, da LCPA, Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação atual. -----

2. Em caso de atraso do contraente público no cumprimento do prazo de pagamento, são devidos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora. -----

3. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor/prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----

4. As faturas deverão ser emitidas em nome do Município de Viana do Castelo NIF: 506 037 258, sito na Passeio das Mordomas da Romaria, e remetidas para Câmara Municipal de Viana do Castelo, com referência aos documentos que lhe deram origem. -----

5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos n(s)º 1 e 4, as faturas são pagas através de transferência bancária. -----

g) **Resolução por parte do contraente público:** Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem. -----

h) **Subcontratação e cessão da posição contratual:** 1. A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos. -----

2. Em caso de incumprimento, pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o cocontratante cederá, nos termos do disposto no artigo 318.º-A do CCP, a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do presente procedimento, pela ordem sequencial de classificação dos concorrentes -----

i) **Comunicações e notificações:** 1. As comunicações entre o contraente público e o cocontratante relativas à fase de execução do contrato devem ser escritas e redigidas em português, podendo ser efetuadas através de correio eletrónico, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção. -----

2. Para efeitos do número anterior, identificam-se as informações de contacto do contraente público: -----

- a. Gestor de contrato: \_\_\_\_\_
- b. Endereço de Correio Eletrónico: \_\_\_\_\_
- c. Endereço postal: Passeio das Mordomas da Romaria – Viana do Castelo

**j) Consentimento na divulgação de dados:** As partes dão pleno consentimento na divulgação, nos termos da Lei, para os efeitos que forem necessários, dos dados constantes do presente contrato. -----

----Diz o segundo outorgante que aceita o presente contrato nos precisos termos que antecedem, obrigando-se por isso ao seu integral cumprimento. -----

----O preço contratual será suportado pela seguinte rubrica de classificação económico do orçamento deste Município de Viana do Castelo, agrupamento zero sete (aquisição de bens de capital), subagrupamento zero um (investimentos), rubrica um zero (equipamento básico) e alínea zero dois (outro). -----

----O compromisso de despesa com o nº. 2020/1176, foi assumido no dia 02/03/2020, tendo como base a requisição externa contabilística nº 1234/2020. Este compromisso assenta na proposta de cabimento nº 573/2020. -----

----Foram apresentados os documentos exigidos nos termos do artigo 81º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de janeiro e republicado pelo Decreto-Lei nº.111-B/2017. -----

----Faz parte integrante do contrato os seguintes documentos: a) Despacho de 17/02/2020; b) Proposta do segundo outorgante apresentada na plataforma eletrónica; c) Caderno de encargos com o seu Anexo I – Especificações Técnicas, e d) Projeto de decisão. -----

----O presente contrato é também celebrado ao abrigo do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de junho, e demais legislação aplicável. -----

----Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

-----Paços do Concelho de Viana do Castelo, 10 de março de 2020 -----

Primeiro outorgante: \_\_\_\_\_

Segundo outorgante: \_\_\_\_\_

